

## RESOLUÇÃO Nº 86/2023 – SEEC

**Súmula:** Cria Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, considerando o contido no art. 90, da Constituição Estadual e do art. 47, da Lei 21.352/2023 que trata da organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação terá como atribuições e responsabilidades a avaliação e análise da documentação apresentada pelos vencedores do Prêmio Paraná de Literatura 2023, decidindo por suas habilitações nos termos do Edital do Concurso nº 001/2023.

**Parágrafo único** – os documentos apresentados pelos vencedores são de sua responsabilidade.

**Art. 3º.** Para fins desta resolução consideram-se vencedores aqueles que se submeteram ao Concurso Prêmio Paraná de Literatura, regido pelo Edital de Concurso nº 001/2023, e foram classificados em primeiro lugar.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será responsável pelo recebimento e julgamento dos recursos nos termos do Edital nº 001/2023.

**Art. 5º** - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação analisar os itens demonstrados e emitir a Ata de Sessão avaliando sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens, nos termos do Edital;

**Artigo 6º** - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação remeterá à Comissão Julgadora o resultado do julgamento e dos respectivos recursos para prosseguimento do Concurso nº 001/2023.

**Artigo 7º** - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será composta pelos seguintes representantes:

**NOME** :Marianna Baptista de Arruda Camargo

**CPF** 922.660.299-91

**RG** 4.158.388-6

**NOME** : Samara Cristina Domingos de Oliveira

**RG** : 10.425-555-8

**CPF**.: 093.819.309-02

**NOME** : Maria Marta Sienna

**RG** : 1.726.884 – 8

**CPF** : 469.664.559-20

**Art. 8º.** Designar a servidora **Marianna Baptista de Arruda Camargo**, CPF 922.660.299-91, RG 4.158.388-6, como presidente da comissão.

**Art. 9º.** A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria técnica, jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 10.** Em caso de substituição será emitida Resolução específica para este fim.

**Art. 11º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura

105416/2023

## RESOLUÇÃO Nº 89/2023 – SEEC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.362.601-0 que contém a proposta de atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, Inscrição: 94-II, Processo: 01/89, Data da Inscrição: 26 de junho de 1989;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a deliberação do item 4 da 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/09/2023.

## RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR a atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, constante de fls. 52 a 59 do protocolo nº 20.362.601-0, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo, em atendimento ao contido na Informação Técnica nº 102/2023 – CPC, fls. 48 a 51 do mesmo protocolo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Secretária de Estado da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná  
105450/2023

## RESOLUÇÃO Nº 90/2023 – SEEC

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.318.992-3 que trata de solicitação de autorização para realização de reforma após queda de parte da Arquiabancada em decorrência de temporal ocorrido na cidade. O bem é de propriedade do Clube Ypiranga compondo o Estádio João Chede da cidade de Palmeira/Pr. O bem possui inscrição número 107-II, processo número 09/90, data de inscrição 14 de dezembro de 1990;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);



ePROCOLO



Documento: **museulapa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paula Gonçalves Jedyne (XXX.564.389-XX)** em 03/10/2023 17:37 Local: SEEC/NAS/LCC.

Inserido ao protocolo **20.362.601-0** por: **Laura Bach Margraf** em: 03/10/2023 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c92c5cd8c958f10fd8a400b3070b13**.